

**geral@cm-nazare.pt**

---

**From:** ALBERTO MADAIL SILVA BELO <madailbelo@gmail.com>  
**Sent:** 26 de fevereiro de 2021 02:44  
**To:** geral@cm-nazare.pt  
**Subject:** Regulamento Fundo Municipal Emergência Social - Consulta Pública  
**Attachments:** Contributos para Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública.docx

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Segue em anexo um ficheiro com os contributos dos Vereadores Alberto Madail e António Trindade relativos à consulta pública ao Regulamento do FMESPC.

Com os nossos cumprimentos.

AMSB / AT



Sem vírus. [www.avg.com](http://www.avg.com)

## **Contributos para Regulamento Municipal de Emergência Social em Situações Pandémicas e de Calamidade Pública**

### **Consulta Pública**

Em Março de 2020, durante a primeira vaga da COVID-19, perante a solicitação de contributos à oposição a fim de mitigar as consequências da pandemia, entre outras medidas que propusemos, destacámos a necessidade de criar um Fundo Municipal para Situações de Calamidade e Emergência Social, sugerimos também a constituição e as condições de ativação do mesmo, assim como, a necessidade de elaborar um Regulamento que definisse regras claras sobre o âmbito e aplicação a ocorrências / situações vivenciadas e comprovadas no Concelho da Nazaré.

Saudamos a iniciativa do executivo, do qual somos parte integrante, e votámos naturalmente a favor da criação e regulamentação deste fundo para acudir a situações de graves carências socioeconómicas derivadas de ocorrências extraordinárias.

Com este regulamento a Câmara Municipal de Nazaré deve privilegiar dar resposta imediata e apoio extraordinário a indivíduos e agregados familiares expostos a condições extremas de vulnerabilidade social e financeira derivadas de ocorrências anormais, tais como, pandemias e situações de calamidade pública, e que não se integram nas respostas usualmente disponibilizadas pelos serviços de apoio social do Estado e do Município.

Distinguimos as duas situações enquadráveis, a pandémica mais longa e com necessidade de resposta continuada e a calamidade pública com necessidade de resposta pronta e musculada, ambas privilegiando indivíduos e agregados familiares, abrangendo a calamidade pública um universo muito maior de possíveis afetados em virtude das imprevisíveis consequências e da gravidade das mesmas.

Tendo este Fundo um objetivo especial, entendemos que o apoio a Clubes, Coletividades e Associações Desportivas, Recreativas e Culturais deve ser atribuído, regular e adequadamente, em conformidade com as atividades anuais das mesmas.

Somente quando os Clubes, Coletividades e Associações Diversas são gravemente afetados por situações imprevisíveis e necessitem de ajuda imediata, como as derivadas de Calamidades Públicas, poderá ser acionado o Fundo Municipal em equidade com a população em geral.

As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e equiparadas, nomeadamente, as humanitárias, terão pleno apoio no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Calamidade Pública (FMESCP).

Não se pretendendo substituir às competências da Segurança Social e do Estado, ambiciona-se a criação de uma resposta complementar, célere, transitória e pontual para situações de risco iminente e, por consequência, impossível de resposta adequada em tempo real unicamente com os recursos sociais e financeiros já existentes.

O Fundo de Emergência Social e de Calamidade Pública não pode ser instrumentalizado politicamente, mas sim, ser uma garantia mínima, uma espécie de seguro público para acorrer a situações que possam contribuir para a existência de miséria humana no nosso Concelho.

Este Fundo deverá ter como objetivo atingir a verba de 1 milhão de euros, perfazendo aquele montante faseadamente de acordo com as disponibilidades do Município, julgamos que em cada orçamento dotar o Fundo com cerca de 250.000 euros seria uma verba razoável, não havendo utilização do Fundo ou em caso de utilização parcial, as verbas remanescentes ficariam retidas para engordar o mesmo até atingir o valor ideal, s.m.o., de 1 milhão de euros que seriam futuramente repostos em caso de utilização parcial.

Conhecida a nossa opinião, divergente da versão submetida a consulta pública, como acima referimos, nomeadamente, quanto ao objeto e âmbito de aplicação do Regulamento, propomos algumas alterações ao clausulado como segue:

## **CAP. I**

### **Artigo 2º**

- 1- .....
- a).....

- b).....
- c).....
- d) Ao apoio aos Clubes, Coletividades e Associações Desportivas sem fins lucrativos, do Concelho da Nazaré, **somente quando afetados por Calamidade Pública (ex. terramoto, incêndio, explosão, etc) e que por causa maior sejam impedidos de realizar a sua atividade regular;**
- e) Ao apoio às Coletividades e Associações Recreativas e Culturais sem fins lucrativos, do Concelho da Nazaré, **somente quando afetados por Calamidade Pública (ex. terramoto, incêndio, explosão, etc) e que por causa maior sejam impedidos de realizar a sua atividade regular;**

2- É condição, no âmbito do presente apoio, que os beneficiários não tenham quaisquer dívidas para com a Câmara Municipal da Nazaré, Serviços Municipalizados da Nazaré **ou entidades por ela participadas,** .....

3- .....

4- A verba inscrita anualmente no orçamento do Município, para este fim, deve ser acumulada à remanescente do ano anterior até ao limite de 1 milhão de euros.

5- .....

## CAP. II

### Artigo 10º

1- .....

2- .....

a) Sendo o apoio económico prestado derivado a situações pandémicas, deve ser aprovado por maioria qualificada de 2 terços do executivo da Câmara Municipal.

b) Sendo o apoio económico prestado ao abrigo de situações de Calamidade Pública, deve ser aprovado cumulativamente por maiorias qualificadas de 2 terços na Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

c) 3-.....

### CAP III

#### Artigo 22º

1-.....;

a) Sendo o apoio económico prestado derivado a situações pandémicas, deve ser aprovado por maioria qualificada de 2 terços do executivo da Câmara Municipal.

b) Sendo o apoio económico prestado ao abrigo de situações de Calamidade Pública, deve ser aprovado cumulativamente por maiorias qualificadas de 2 terços na Câmara Municipal e Assembleia Municipal.

2-.....

#### Artigo 27º

1- O apoio financeiro decorre de decisão das maiorias qualificadas de 2 terços da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal da Nazaré, sendo atribuído mediante celebração de Protocolo, .....

2- .....

#### Artigo 31º

1-.....

a).....

b) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao penúltimo ano anterior ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;

c) Cópia do Relatório de Contas e do Relatório de Atividades referentes ao último ano anterior ao pedido de apoio, devidamente comprovados por um Técnico Oficial de Contas;

d).....

e).....

- f) .....
- 2- .....
- 3-.....

**Artigo 32º**

- 1- O apoio financeiro decorre de decisão **das maiorias qualificadas da de 2 terços Câmara Municipal e da Assembleia Municipal da Nazaré,** sendo atribuído mediante celebração de Protocolo, .....
- 2- .....

